



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1659/2023

Institui o Programa "Educação para o Trânsito" na rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino infantil e fundamental do Município de Visconde do rio Branco o Programa "Educação para o Trânsito".

§ 1º São objetivos do programa:

I – promover a instrução e conscientização dos estudantes com noções básicas sobre o trânsito;

II – incentivo às atitudes de respeito às normas de circulação de trânsito;

III – conhecimento dos direitos e deveres de motoristas, passageiros, motociclistas, ciclistas ou pedestres;

IV – conhecimento dos meios de transportes existentes;

V – promoção do trânsito consciente, com ênfase na segurança e respeito às normas;

IV – reconhecimento do trânsito como espaço de interação entre as pessoas, objetivando a cooperação e respeito mútuo;

VI – compreender os impactos ambientais causados pelo trânsito e quais as soluções para minimizá-lo;

VII – promover o aprendizado da sinalização do trânsito, respeitando-se a faixa etária do estudante, primando pela linguagem simples e/ou lúdica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – busca pela redução dos acidentes no trânsito;

IX – promoção de campanhas de conscientização para o comportamento seguro no trânsito com a utilização de informativos e/ou cartazes, que poderão ficar afixados nas dependências da escola.

§ 2º Não é objetivo do programa retirar qualquer autonomia pertinente ao seu projeto político-pedagógico.

§ 3º As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

§ 4º O conteúdo abordado em sala de aula deverá obedecer aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e à Base Nacional Comum Curricular, podendo adotar o rol exemplificativo apresentado no Anexo Único desta Lei, para implementação do programa.

Art. 2º O Departamento de Trânsito em conjunto com a Secretaria de Municipal de Educação mediante solicitação da escola, poderá capacitar os professores através de oficinas e/ou palestras sobre o tema "trânsito".

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a estabelecer convênios com o Estado, outros Municípios e instituições de ensino privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º A implantação da presente Lei se dará por meio das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 15 de Junho de 2023.

Antônio de Souza Lima Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

A) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito;
- Elaboração de redações e poesias com essa temática;
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados;
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito;
- Debates e apresentação de vídeos.

B) MATEMÁTICA

- Desenhos geométrico;
- Cálculo das multas de trânsito;
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

C) FÍSICA

- Estudo da velocidade dos veículos;
- Estudo do atrito;
- Direção dos ventos e os balões;
- Estudo das marés e correntes marítimas.

D) ARTES

- Composição de músicas e paródias;
- Cores dos semáforos;
- Organização de teatros e dramatizações;
- Desenhos de faixas educativas;
- Recortes e confecção de meios de transportes com utilização de materiais recicláveis.

E) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte;
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao transporte e ao trânsito;
- As grandes navegações
- as caravelas portuguesas e espanholas.

F) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano, rural e nas grandes cidades;
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais;
- Conhecimento das leis que regulamentam e instilucionalizam os espaços;
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos.

G) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros;
- Poluição do Ar;
- Aquecimento Global;
- Combustíveis fósseis e biocombustíveis.

Antônio de Souza Lima Neto